

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.848, DE 29 DE JUNHO DE 1979

Autoriza a permuta de imóveis localizados no Município de Paragominas, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S/A-BEP.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado do Pará, situado no loteamento Guanabara - Quadra 5 - lotes 43 e 44, medindo cada 15 metros de frente por 27 metros de fundos, com o terreno edificado situado na Rua Lameira Bittencourt, esquina com a Avenida Castelo Branco, medindo 12,40 metros pela Rua Lameira Bittencourt e 14,90 metros pela Avenida Castelo Branco, de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A-BEP, ambos situados no Município de Paragominas, neste Estado.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE N° 24.054, DE 11/06/1979

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ